

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1465/71

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Alteração do Regimento Geral

RELATOR : Cons<sup>o</sup> Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 850 /86 - CTG-APROVADO EM 30/07/86

1 - HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

Pelos ofícios nºs GR 512 e 537 encaminha o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo proposta de modificações a serem introduzidas em seu Regimento, visando modificar artigos que tratam da representação discente naquela Universidade, conforme aprovação do Colendo Conselho Universitário.

As modificações propostas são as constantes do quadro anexo, transcritas comparativamente com as disposições vigentes:

EM VIGOR

Artigo 231 - Somente serão elegíveis os alunos que:

- I - não tenham sofrido reprovação;
- II - não tenham sofrido pena disciplinar;
- III - em cada disciplina cursada no período letivo anterior tenham comprovado aproveitamento escolar.

§ 1º - O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para a eleição.

PROPOSTA

Artigo 231 - São elegíveis para a representação discente os alunos que tenham completado no mínimo um total de doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 1º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre de um curso, não serão exigidos os requisitos referidos nos "caput" deste artigo.

§ 2º - O aluno poderá candidatar-se individualmente ou através de chapa.

Artigo 234.....

§ 1º - Para o preparo da lista final dos eleitos, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderá constar mais de um representante do corpo discente de uma mesma Unidade, sendo considerado somente o mais votado de cada Unidade.

Artigo 237 - Poderão ser eleitos para a representação junto aos colegiados da Unidades, dos Centros Interdepartamentais e dos Departamentos, os alunos regulares que preencham as seguintes condições:

I - estejam matriculados em disciplinas da respectiva Unidade, ou Departamento;

II - tenham sido aprovados em todas as disciplinas em que se matricularam, no período letivo anterior;

III - tenham o registro de seu nome deferido pelo Diretor da Unidade, ou pelo Diretor do Centro Interunidade em face da lei.

§ 2º - Em qualquer caso, os candidatos à representação nos colegiados de Unidades, Centros Interdepartamentais e Departamentos deverão estar matriculados em disciplinas que digam respeito ao âmbito do Colegiado respectivo.

Artigo 234.....

§ 1º - Para o preparo final da lista dos eleitos, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderão constar mais do que três representantes do corpo discente de uma mesma Unidade, sendo considerados somente os três mais votados de cada Unidade.

Artigo 237 - suprimir.

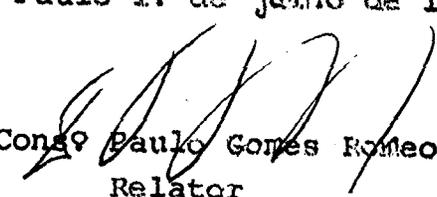
Tratando-se de matéria da competência da Universidade, proposta e aprovada pelos seus órgãos próprios e não havendo óbice legal, nada impede a sua aprovação por este Conselho.

2. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações do Regimento Geral da Universidade de São Paulo em seus artigos 231 e seus Parágrafos 1º e 2º; 234- Parágrafo 1º e a supressão do 237.

As alterações, ora aprovadas, depois de homologadas pelo Senhor Secretário da Educação, deverão ser efetivadas por meio de Decreto do Exmo Sr. Governador do Estado.

São Paulo 1º de julho de 1.986.

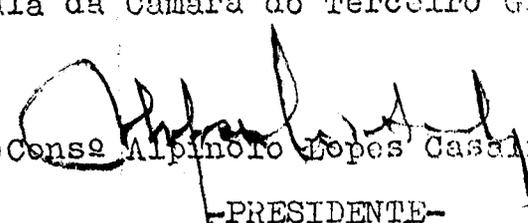
  
a) Cons<sup>o</sup> Paulo Gomes Romeo  
Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Célio Benevides de Carvalho, Robert Henry Snour, José Eduardo Dutra de Oliveira, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.7.86

  
a) Cons<sup>o</sup> Alpinoro Lopes Casali  
-PRESIDENTE-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do seu Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1986

a) Consa MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente